Mensagem n.º 08/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho a presença de Vossa Excelência e, cordialmente, submetemos à superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria se refere ao encaminhamento dado pelo Ministério Público Estadual e busca atender ao pactuado.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ibitirama/ES, 26 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES
PROTOCOLO GERAL 0000089
Data: 03/03/2015 Horário: 16:12
Legislativo

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. /2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos e funções públicas do Poder Executivo constantes no Anexo I desta Lei.

§1º Para fins remuneratórios, fica instituído o sistema de remuneração por plantão, na forma a seguir:

I - A remuneração por plantão médico, a ser realizado em dias úteis na Unidade de Pronto Atendimento será de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) por plantão.

II - O plantão a que se refere o inciso anterior será de 12 (doze) horas ininterruptas.

III - O plantão cumprido entre 7h (sete horas) dos sábados, domingos ou feriados e 7h (sete horas) do dia seguinte será acrescido de 13% (treze por cento), sobre o valor previsto no inciso I.

IV – Qualquer médico integrante do quadro de pessoal do Município convocado pela Administração para substituir o Médico Plantonista, em horário extraordinário por ocasião de urgência, terá direito ao recebimento da remuneração correspondente ao Plantão Médico efetivamente realizado, sem prejuízo de sua remuneração, desde que realizado em horário compatível com o cargo ocupado e respeitado o teto remuneratório.

§2º A existência dos cargos criados pela presente Lei está condicionada à manutenção do serviço de Atendimento de Urgência do Município de Ibitirama.

§3º O provimento dos cargos criados deverá observar de forma irrestrita os ditames da Lei 879/2014 e suas alterações.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o

exercício de 2015, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º Os novos cargos criados terão suas atribuições definidas conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. (26/02/2015).

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
MÉDICO PLANTONISTA	14 (Catorze)

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

- Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos;
- Registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- Acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;
- Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes;
- Emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- Iniciar os atendimentos em, no máximo, 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços;
- Atender com presteza e eficiência a demanda existente, integrando-se à rede macrorregional de urgência e emergência, sendo pontual e assíduo;
- Preencher corretamente as fichas de atendimento, bem como contribuir para que o sistema de informação em saúde possa cumprir o propósito para o qual fora instituído.